

**INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA****INSTRUÇÃO Nº 11, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 46.372 de 09/10/2024, e considerando o art. 21 do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, relacionado ao processo SEI 04031-00000887/2023-89, resolve:

Art. 1º Altera o Comitê Interno de Governança Pública - CIG, no âmbito IPEDF Codeplan e cria os Subcomitês Internos de Ética e Integridade e Governança Pública e o Subcomitê do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação e dá outras providências.

Parágrafo Primeiro: Todos os assuntos relativos à Governança Pública devem ser tratados preferencialmente pelo Comitê Interno de Governança do IPEDF Codeplan, instância colegiada estruturante, de natureza consultiva e deliberativa, com o objetivo de garantir a apropriação e o contínuo desenvolvimento de diretrizes e boas práticas de governança no âmbito do IPEDF Codeplan, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov, instituído pelo Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019 em consonância com a Resolução nº 03, de 06/10/2021/2021.

Parágrafo Segundo: Os Comitês Executivos atuarão de forma permanente para realizar o desenvolvimento das ações executivas com servidores atuantes na área correlata ao objeto a ser tratado, reportando os resultados ao Comitê Interno de Governança.

Parágrafo Terceiro: Os planos e congêneres elaborados pelos Comitês Executivos terão os prazos instituídos pelo Comitê Interno de Governança do IPEDF Codeplan.

Art. 2º A composição do Comitê Interno de Governança Pública - CIG no âmbito do IPEDF Codeplan, será assim disposta:

I - Um representante titular e um suplente de cada unidade orgânica das seguintes áreas:

- a) Titular da Presidência - PRESI;
- b) Titular da Diretoria de Administração Geral - DAG;
- c) Titular da Diretoria de Estudos e Políticas Ambientais e Territoriais - DEPAT;
- d) Titular da Diretoria de Estudos e Políticas Sociais - DIPOS;
- e) Titular da Diretoria de Estatística e Pesquisas Socioeconômicas - DIEPS;
- f) Titular da diretoria de Estratégia e Qualidade - DIESQ;
- g) Titular da Unidade de Planejamento - UPLAN;
- h) Titular da Unidade de Controle Interno - UCI;
- i) Titular da Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL;
- j) Titular da Unidade de Projetos Especiais - UPE;
- l) Titular da Unidade de Relações Institucionais - URI;
- m) Titular da Unidade de Ciência de Dados, Tecnologia da Informação e Serviços Compartilhados - UCTIS;
- n) Titular da Assessoria de Comunicação - ASCOM;
- o) Titular da Ouvidoria - OUV.

§ 1º O Presidente do IPEDF Codeplan presidirá o Comitê Interno de Governança Pública, tendo como substituto o titular da Unidade de Relações Institucionais.

§ 2º O Chefe da Unidade de Planejamento do IPEDF Codeplan coordenará o Comitê Interno de Governança Pública, tendo como substituto o secretário executivo.

§ 3º O secretário executivo realizará os expedientes administrativos e organizará as atividades de governança no sítio eletrônico do Instituto de Pesquisa e Estatística - IPEDF e será designado pelo Coordenador do Comitê.

§ 4º Os membros suplentes serão indicados pelos titulares mencionadas nos incisos II a VIII e nomeados por ato da presidência do IPEDF Codeplan.

§ 5º Os Titulares da Ouvidoria e da Assessoria de Comunicação serão membros convidados do Comitê e serão chamados para as reuniões sempre que houver necessidade.

§ 6º As deliberações do Comitê Interno de Governança - CIG serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 7º As deliberações do CIG terão sempre aplicações de caráter geral, sendo formalizadas em processo e mediante ato próprio.

§ 8º Os itens de pauta deverão ser encaminhados pelas áreas com, pelo menos, 05 (cinco) dias de antecedência da data marcada para a reunião.

§ 9º O CIG reunir-se-á mensalmente, podendo ser convocada reunião extraordinária, quando houver matéria urgente a deliberar, mediante convocação do Presidente ou de no mínimo três membros, sendo a presença do Presidente ou de seu substituto legal obrigatória.

§ 10. A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 3º São competências do Comitê Interno de Governança Pública - CIG:

I - Implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 39.736/2019;

II - Incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) Implementação do acompanhamento de resultados na instituição, valendo-se inclusive de indicadores;

b) A promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) A implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - Acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo Conselho de Governança - CGOV;

IV - Apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e

V - Estimular a cultura organizacional e fomentar as práticas de gestão de riscos e integridade, inclusive com o apoio institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF.

Art. 4º O Comitê Interno de Governança Pública divulgará suas atas e deliberações no sítio eletrônico do IPEDF Codeplan.

Art. 5º Fica revogada a Instrução nº 41, de 05 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 207, de 06 de novembro de 2023 (126295738).

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA  
A SAÚDE DOS SERVIDORES****PORTARIA Nº 13, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre o Plano de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas - PCDP do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Lei nº 3.831/2006, considerando a LC nº 840/2011, os Decretos nº 39.468/2018, nº 29.814/2008, e o Processo 04001-00003061/2024-64, resolve:

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Instituir o Plano de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas - PCDP, com o objetivo de estabelecer diretrizes e ações voltadas ao desenvolvimento profissional dos servidores deste Instituto, em conformidade com os objetivos estratégicos institucionais e com a valorização do quadro funcional, nos termos desta Portaria.

**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Capacitação: processo contínuo e estruturado de aprendizado, abrangendo ações de formação e aperfeiçoamento, com o propósito de desenvolver competências individuais e institucionais;

II - Plano de Capacitação: documento estruturado que define as ações de capacitação e desenvolvimento a serem implementadas, com foco na melhoria dos serviços prestados e na qualificação dos servidores, sob a responsabilidade da Coordenação de Gestão de Pessoas;

III - Evento de Capacitação: atividades destinadas à atualização e desenvolvimento profissional dos servidores, alinhadas às necessidades institucionais do INAS, incluindo:

a) cursos presenciais e a distância;

b) cursos internos ou externos;

c) seminários;

d) congressos;

e) fóruns;

f) painéis;

g) outras atividades congêneres.

IV - Evento Interno: ação de capacitação promovida pelo INAS, realizada com recursos próprios ou em cooperação com outras instituições;

V - Evento Externo: ação de capacitação promovida e organizada por instituições.

VI - Avaliação do Evento:

a) quanto à contratada: processo de aferição da satisfação dos participantes em relação ao conteúdo programático, metodologia aplicada e atuação do instrutor;

b) quanto ao impacto institucional: processo de mensuração dos efeitos das capacitações no desempenho institucional e na qualificação profissional dos servidores.

**DOS OBJETIVOS**

Art. 3º O PCDP tem como objetivos:

I - Aprimorar as competências dos servidores, visando a melhoria contínua dos serviços prestados pelo INAS;

II - Garantir que as ações de capacitação estejam alinhadas às necessidades institucionais e às atribuições dos servidores;

III - Estimular o desenvolvimento crítico e propositivo dos servidores para o cumprimento da missão institucional do INAS;

IV - Assegurar o uso racional dos recursos destinados à capacitação, promovendo eficiência e economicidade;

V - Fortalecer a qualificação do corpo técnico, gerencial e administrativo, promovendo o conhecimento interdisciplinar necessário à sua atuação;

VI - Implementar mecanismos de avaliação do impacto das capacitações no desempenho organizacional.

**DOS EIXOS**

Art. 4º O Plano de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas - PCDP é estruturado visando assegurar a preparação dos servidores para o desenvolvimento das competências necessárias para o cumprimento das suas funções, alicerçado nos seguintes eixos:

I - Governança e Gestão: ações para o aprimoramento da governança, transparência, gestão, inovação e liderança;

II - Técnico: ações para o aperfeiçoamento dos processos de trabalho e do desempenho profissional com foco em resultados;

III - Comportamental: ações que promovam a saúde e a segurança do trabalho e as interações sociais estabelecidas no ambiente de trabalho, abrangendo as relações entre os pares;

IV - Técnico e Gerencial em Inovação e Transformação Digital: ações para suporte da governança e gestão, segurança da informação, proteção de dados, desenvolvimento de soluções, infraestrutura e serviços;

V - Ética e Integridade: ações sobre valores éticos e do Programa de Integridade Pública do Instituto.

§ 1º As ações dos eixos elencados nos incisos do caput poderão ser presenciais, semipresenciais, ou à distância;

§ 2º A análise de cabimento das modalidades a que se refere § 1º deste artigo será realizada, em cada caso, pela área responsável de Gestão de Pessoas;

§ 3º O PCDP poderá ser revisto periodicamente, devendo se ajustar às metas e prioridades institucionais, e à disponibilidade orçamentária e financeira destinada à capacitação dos servidores de forma a permitir adequação às necessidades do INAS.

Art. 5º A área de Gestão de Pessoas coordenará o levantamento dos conteúdos integrantes do PCDP, com base nas informações das unidades administrativas do INAS indicadas nas demandas dos gestores, nas avaliações de desempenho individuais e institucionais, e nas necessidades priorizadas pelo governo.

#### DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º Compete às chefias, com orientação e apoio da área de Gestão de Pessoas:

I - Realizar o Levantamento das Necessidades de Capacitação - LNC para o pessoal do respectivo setor, mediante solicitação e supervisão;

II - Participar do planejamento das atividades de capacitação e estabelecer as prioridades para a demanda interna;

III - Autorizar a participação, compatibilizando o horário de trabalho do servidor com o horário do evento a ser por ele frequentado, de forma a não prejudicar as atividades do setor, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo único. A indicação para capacitação implica em compromisso das unidades solicitantes, podendo advir para os responsáveis por alterações de demandas, sem a devida motivação e justificativa formal, as responsabilidades decorrentes de eventuais prejuízos para o INAS.

Art. 7º Compete ao servidor no processo de capacitação:

I - Estabelecer metas para a sua vida funcional, facilitando sua decisão quanto à escolha do evento do qual pretende participar;

II - Conciliar a carga horária de trabalho com o evento do qual pretende participar, em articulação com a respectiva chefia imediata, de modo a não prejudicar as atividades do seu setor de lotação;

III - Participar do evento em que se inscreveu, no qual deverá contar frequência mínima da carga horária estabelecida, conforme disposto nas diretrizes do evento de capacitação;

IV - Submeter-se aos critérios de avaliação previstos na programação do evento do qual participa;

V - Disseminar o conhecimento adquirido, conforme o Programa de Multiplicação ou solicitação da autoridade competente.

§ 1º A desistência de servidor inscrito em evento de capacitação deverá ser formalmente comunicada à área de Gestão de Pessoas até 5 (cinco) dias úteis antes do início;

§ 2º A inobservância do disposto no parágrafo anterior acarretará a perda do direito de participação em outros eventos pelo período de 90 (noventa) dias, salvo nos casos de afastamentos ou licenças previstos em lei;

§ 3º Em caso de não obtenção do título ou grau que justificou seu afastamento, o servidor deverá efetuar o ressarcimento do total das despesas havidas, de acordo com o disposto no art. 119 da LC nº 840/2001;

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, o servidor perderá o direito de participar de programas de capacitação pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 8º O servidor poderá ser dispensado do ressarcimento a que se refere o § 3º do art. 7º, quando sua participação no evento for interrompida, em virtude de necessidade do serviço, formalmente justificada pela chefia imediata, ou por motivo de licença para tratamento de saúde do servidor ou de pessoa da família, oficialmente concedida pela área de saúde ocupacional do servidor.

Parágrafo único. A isenção prevista no caput refere-se exclusivamente ao ressarcimento, mas não justificará a ausência do servidor às atividades para efeito da certificação.

Art. 9º Até 5 (cinco) dias úteis após o término do evento de capacitação, o servidor participante deverá encaminhar, à área de Gestão de Pessoas, cópia do certificado de conclusão, relatório e avaliação fornecidos pela Coordenação de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo previsto no caput, o participante deverá apresentar justificativa escrita, não sendo permitida a participação em outro evento de capacitação até a apresentação desta, salvo impedimentos justificados aprovados pela área técnica de Gestão de Pessoas.

Art. 10. A critério do INAS, a autorização de participação em evento poderá ser condicionada ao estabelecimento de compromisso de disseminação ou compartilhamento de conhecimento por parte do servidor, conforme Programa de Multiplicação ou solicitação de autoridade competente.

#### DO CERTIFICADO

Art. 11. A certificação está condicionada ao atendimento de critérios de frequência e aprendizagem de acordo com o tipo de evento de capacitação.

§ 1º A frequência mencionada no caput deverá atender às diretrizes do evento de capacitação;

§ 2º Caso o participante não obtenha frequência estipulada pela Instituição responsável pelo evento de capacitação, não lhe será emitido certificado.

#### DO PROGRAMA DE MULTIPLICAÇÃO

Art. 12. O Programa de Multiplicação será coordenado pela área de Gestão de Pessoas, mediante estruturação do conteúdo programático e emprego de metodologias definidas e conduzidas em articulação entre os multiplicadores e as áreas em que realizarão o evento de capacitação.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Administração deste Instituto.

Art. 14. A Diretoria de Administração acompanhará a implantação do PCDP de que trata esta Portaria, bem como adotará providências que se fizerem necessárias ao seu cumprimento.

Art. 15. A área de Gestão de Pessoas elaborará documento definindo os conteúdos programáticos e a grade anual de eventos de capacitação por ela oferecidos.

Art. 16. A Diretoria de Administração elaborará documento designando procedimentos necessários ao cumprimento do PCDP e aprovará relação de eventos de capacitação definida pela área de Gestão de Pessoas.

Art. 17. O Plano de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas será disponibilizado no sítio eletrônico do INAS, após a publicação desta Portaria.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e, ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos, bem como nos termos da Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto Nº 46.796, de 29 de janeiro de 2025, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que se especifica:

DE: UO 23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UG 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

UG 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
10.301.6202.3135.0003	49051	100	R\$ 10.782.090,72

I – OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção da Unidade Básica de Saúde do INCRA 08 (UBS Modular Tipo II), situada na Área Especial E, INCRA 8 - PICAG, no Km 31 da DF 180, em Brasília/DF.

II – DESCENTRALIZAÇÃO: De acordo com a disponibilidade orçamentária e cronograma de desembolso do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

III – VIGÊNCIA: Data início: a partir da data de publicação da presente portaria no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, e término em 31/12/2025.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31/12/2025.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal

U.O. Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor-Presidente da NOVACAP

U.O. Executante

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, Considerando a Portaria nº 1.066, de 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre a sistematização da contratualização regionalizada no âmbito da SES-DF; Considerando a Portaria nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2022, página 12, a qual regulamenta a instituição e a gestão de comitês, comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº10, de 10 de janeiro de 2025 e Alterar a nomenclatura da Comissão de Educação Continuada em Enfermagem do Hospital Regional de Planaltina - HRPL, para Comissão de Educação Permanente e Continuada da Região de Saúde Norte.

FINALIDADE

Art. 2º A Comissão de Educação Permanente e Continuada da Região de Saúde Norte tem a finalidade de proporcionar aos profissionais da Região de Saúde Norte treinamentos e atualizações no âmbito da saúde em conjunto com o Núcleo de Educação Permanente da Região Norte de Saúde.